



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0001/2021

Dispõe sobre a criação, transformação e extinção de órgão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária da Pessoa com Deficiência (SEMEPED), com a finalidade de assessorar e formular políticas de interesse das pessoas com deficiência, bem como apoiar atividades que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e política, garantindo a representação dessas pessoas junto às áreas de saúde, habitação, transporte, educação e outras.

Art. 2º Fica criada a Subprefeitura da Zona Rural, órgão com a finalidade de realizar a gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo, com área de abrangência e limite territorial a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica criada a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social-AMDES, unidade administrativa atípica, integrante da administração direta, vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com a finalidade de promover a política de desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE) fica transformada em Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais (SEMISPE), com a finalidade de gerenciar o relacionamento entre Poder Público Municipal, Agentes Executores e Agentes Financeiros de agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte e outras entidades congêneres, implementar, coordenar e realizar a gestão de políticas públicas, diretrizes e estratégias de captação de recursos, atração de investimentos e formalização de parcerias estratégicas, dentre outras atribuições fixadas em lei.

Art. 5º Fica extinta a Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Parlamentares.

Art. 6º Ficam transformados os cargos:

- I - de Secretário Municipal Extraordinário de Relações Parlamentares em Secretário Municipal Extraordinário da Pessoa com Deficiência, simbologia DAS;
- II - de Secretário Municipal de Projetos Especiais em Secretário Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais, simbologia DAS.

Art. 7º Os bens, os direitos, as obrigações, os servidores efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou definir a estrutura dos órgãos que compõem a administração municipal, suas atribuições, bem como as competências e os respectivos regimentos internos, por decreto.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar

dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados e transformados por esta Lei, conforme ~~dispuser a Lei~~ Orçamentária Anual.

0002
Proc PL0001/2021

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei n.0 4.215, de 11 de julho de 2003.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 07 de janeiro de 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito